



ACÓRDÃO Nº 2498/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Luiz Henrique Vieira Silva – Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, João Batista Furtuoso – Pró-Reitor de Infraestrutura, e Maria Lúcia de Barros Camargo – Pró-Reitora de Pós-Graduação, dando-lhes quitação, sem prejuízo das determinações abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-022.878/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Aposos: 003.877/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Ademir Donizeti Caldeira (018.913.298-12); Alexandre Marino Costa (796.510.389-34); Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Antonio Carlos de Souza (178.591.749-87); Antônio Alir Dias Raitani Júnior (304.477.209-53); Ari Oliveria Alano (077.550.409-25); Aricio Treitinger (249.174.789-87); Audi Luiz Vieira (145.347.709-87); Augusto Vittorio Servalin (386.132.049-53); Carla Cristina Dutra Burigo (521.109.319-49); Carlos Alberto Justo da Silva (200.289.629-15); Cesar Damian (432.679.399-68); Cláudio José Amante (378.652.189-15); Débora Peres Menezes (049.032.478-99); Edemar Roberto Andreatta (210.663.880-91); Edison Roberto de Souza (342.200.629-04); Edison da Rosa (199.430.080-91); Elizabete Simão Flausino (343.393.379-00); Eugênio Luiz Gonçalves (376.408.369-72); Fabiano Seelig Paulokun (835.975.499-34); Felipe Felício (029.818.409-59); Felício Wessling Margotti (096.032.129-20); Flávio da Cruz (200.350.129-00); Jair Napoleão Filho (342.374.379-49); Jamil Assereuy Filho (144.458.401-49); Joanesia Maria Junkes Rothstein (298.419.339-34); José Arno Scheidt (223.269.879-34); José Augusto Faria (509.882.719-15); José Fernandes Matos (179.003.609-72); João Batista Furtuoso (216.143.269-91); Juarez Vieira do Nascimento (411.036.610-00); Júlio Francisco Borges de Oliveira (376.096.969-00); Kenya Schmidt Reibnitz (289.219.769-49); Leandro Luiz de Oliveira (889.681.209-78); Lorivaldo Pierri (454.612.369-87); Luiz Alberton (650.459.989-00); Luiz Alfredo Silveira (246.203.279-72); Luiz Antonio Zenni (340.035.840-15); Luiz Correa de Souza (344.664.959-04); Luiz Henrique Vieira Silva (485.912.389-15); Maria Lúcia de Barros Camargo (024.642.508-30); Maria de Lourdes dos Santos Silva (416.946.519-91); Marisa Helena Cesar Coral (245.416.219-91); Milton Luiz Horn Vieira (415.244.899-72); Narcisa de Fátima Amboni (432.788.179-15); Nazareno José de Campos (290.123.849-15); Nelio Francisco Schmitt (646.721.409-97); Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (218.369.730-04); Otávio Vanderlei Berlanda (501.688.949-04); Ricardo José Araújo Oliveira (057.025.859-68); Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra (274.593.229-20); Roselane Neckel (641.354.119-91); Sonia Mary Valente Bayestorff (593.596.099-00); Sylvia Teresinha Martins Damiani (637.652.769-87); Sérgio Fernando Torres de Freitas (614.828.037-04); Sérgio Roberto Arruda (001.798.419-04); Sérgio Roberto Pinto da Luz (558.896.979-00); Sônia Gonçalves Carobrez (010.489.738-40); Tarciso Antonio Grandi (100.200.980-49); Teresinha Inês Ceccato de Oliveira Gama (342.052.509-59); Ubaldo César Balthazar (169.288.149-34); Valdir Rosa Correia (216.244.539-53);



Wilson Schmidt (766.453.988-91); Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68); Álvaro Guilherme Lezana (528.489.739-00).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina – MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina – CGU/SC, bem como à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, que informem nas próximas contas da UFSC, as providências e/ou medidas adotadas visando:

1.6.1.1.à melhoria no planejamento anual das necessidades da Instituição, bem como a utilização de modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo, de modo a impedir aquisições emergenciais (item 2.1.1.1, do RA/CGU-SC n° 243.915);

1.6.1.2.ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a contratados a título de CPMF, ou a sua recomposição do Erário, bem como o eventual aditamento dos contratos então vigentes de forma a excluir a previsão de pagamento da referida contribuição à época em vigor (item 2.1.2.1, do RA/CGU-SC n° 243.915);

1.6.1.3.à comprovação de despesas de contratos e convênios por meio de pagamentos feitos a fundações de apoio (item 2.1.1.1, do RA/CGU-SC n° 243.915);

1.6.1.4.ao acompanhamento do Mandado de Segurança n° 2009.72.0011347-3/SC por meio do qual foi determinado à UFSC o restabelecimento do pagamento do valor integral da pensão em favor do beneficiário do instituidor matrícula SIAPE n° 1.155.299, da forma como calculada até março de 2009, bem como a apuração de eventual responsabilidade pela alteração indevida da informação cadastral do mesmo no Sistema SIAPE, com a consequente alteração no valor da pensão (item 3.2.1.1, do RA/CGU-SC n° 243.915);

1.6.1.5.à regularização da cessão do servidor de matrícula SIAPE n° 1.018.879, bem como o cálculo do valor das parcelas remuneratórias pendentes de reembolso por parte do Governo do Estado do Amapá, em razão da cessão do mesmo (item 3.2.1.2, do RA/CGU-SC n° 243.915);

1.6.1.6.à comprovação do ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente em favor do servidor matrícula SIAPE n° 26.246-1.156.804; os procedimentos com o objetivo de aprimorar os controles internos voltados para a avaliação do comportamento das rubricas lançadas na ficha financeira dos servidores da Unidade; e a apuração da responsabilidade pela inclusão da rubrica "0005-Prov. Básico" com valor informado na ficha financeira do referido servidor de matrícula SIAPE n° 26.246-1.156.804, sem a devida retificação, causando os respectivos pagamentos indevidos (item 3.2.1.3, do RA/CGU-SC n° 243.915);

1.6.1.7.à disponibilização da planilha de cálculo dos valores pagos indevidamente a título de auxílio-alimentação em favor dos servidores de matrículas SIAPE n°s 26.246-1.158.309, 26.246- 1.159.240 e 26.246-2.328.384, bem como a respectiva comprovação do ressarcimento ao Erário por parte dos referidos servidores (item 3.2.1.5, do RA/CGU-SC n° 243.915);

1.6.1.8.à regularização do servidor com idade superior a 70 anos na situação de ativo permanente, no sentido de tornar sem efeito o ato de Reversão à Atividade do servidor aposentado, Matrícula SIAPE n° 26.246-575.801, efetivado por meio da Portaria do Ministério de Estado da Educação n° 1.054, publicada em 09/11/2009 (item 3.2.1.7, do RA/CGU-SC n° 243.915);

1.6.1.9.a evitar o fracionamento de despesas em contratações por dispensa de licitação devido a falhas de planejamento das necessidades mensais, anuais e globais; a instituição de rotinas padronizadas de

planejamento das necessidades de materiais e serviços diversos, para cumprimento por parte dos setores requerentes da UFSC, de modo que as necessidades possam ser agrupadas e licitadas periódica e centralizadamente pela PROINFRA, mantendo-se sempre a modalidade licitatória compatível com a previsão anual de consumo, com vistas a diminuir efetivamente o volume de despesas com aquisições fracionadas por meio de dispensa de licitação; a inclusão entre as rotinas a serem padronizadas e cumpridas por todos os setores requerentes, a de apresentação, por parte de cada requerente, da estimativa de suas necessidades por período trimestral, semestral e anual, por meio dos dados de consumo de períodos anteriores da totalidade de materiais e serviços, bem como, também entre as rotinas a serem padronizadas, a de manter dados precisos sobre o consumo passado de todos os itens e serviços, de forma a subsidiar a previsão das necessidades periódicas, trimestrais, semestrais e anuais; a análise do conjunto das dispensas realizadas; e a identificação dos serviços e materiais que poderiam ser viabilizados através de contratos de manutenção e de fornecimento, parcelado ou conforme demanda (item 4.1.1.1, do RA/CGU-SC nº 243.915);

1.6.1.10 ao estabelecimento de rotina de elaboração de orçamento prévio de quantitativos a executar para contratação de pequenos serviços por técnicos da PU/ ETUSC (item 4.1.1.2, do RA/CGU-SC nº 243.915);

1.6.1.11.à realização de licitação na modalidade Pregão em caráter restrito para os serviços descritos no anexo ao Decreto nº 3.555/2000 (item 4.1.1.3, do RA/CGU-SC nº 243.915);

1.6.1.12.à abstenção da realização de licitações para registro de preços de serviços de engenharia de difícil padronização, ou ampliação das possibilidades de contratação nos respectivos editais e/ou contratos (item 4.1.2.2, do RA/CGU-SC nº 243.915);

1.6.1.13.à verificação, previamente à contratação, da adequação dos preços de orçamentos apresentados para execução de pequenos serviços aos preços de mercado, mediante consulta ao sistema SINAPI, bem como os motivos que acarretaram a diferença estimada a maior de R\$ 5.056,29, em relação aos preços dos produtos/materiais utilizados e constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para, se for o caso, apurar responsabilidades e a eventual devolução de valores, com relação aos processos de dispensas de licitações nºs 11.219 e 11.232/2009 (item 4.1.3.1, do RA/CGU-SC nº 243.915);

1.6.1.14.à comprovação da incorporação ao patrimônio da UFSC dos bens adquiridos com recursos do CNPQ, por meio de processo de incorporação dos bens, indicando a descrição completa dos mesmos e a correspondente localização, em cumprimento ao item 9.3.1 do Acórdão TCU nº 4.575/2009 – 2ª Câmara (item 4.2.2.1, do RA/CGU-SC nº 243.915);

1.6.1.15.à exigência, em notas fiscais de serviços de engenharia, do ateste de técnico responsável pela medição juntamente com o ateste do setor requisitante do serviço; a contratação por sistema de registro de preços apenas serviços que se adequem completamente às especificações do objeto estabelecido em edital; a indicação de técnico da Prefeitura Universitária para efetuar levantamento detalhado de todos os serviços executados no âmbito do Contrato 393/2009, para, se for o caso, negociação com a empresa de eventuais pagamentos indevidos (item 4.2.3.1, do RA/CGU-SC nº 243.915);

1.6.1.16.ao implemento de controles que possibilitem identificar os docentes que estão prestando atividades por meio de fundações, discriminando, entre outros, período de prestação dos serviços, atividades desenvolvidas e valores percebidos; a busca de orientação formal junto ao Ministério da Educação para implementar o pagamento de bolsas aos docentes que ministrem aulas nos cursos de pós-graduação, gerenciados por fundações de apoio, através da Gratificação de Cursos e Concursos instituída pela Lei nº 11.314/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, por meio do Sistema SIAPE (item 4.2.3.3, do RA/CGU-SC nº 243.915);



1.6.1.17.a orientação às fundações de apoio acerca da necessidade de observância da legislação federal relativa às normas para licitações e contratos da administração pública, bem como para que executem despesas vinculadas ao objeto contratado; a oficialização às fundações de apoio contratadas a respeito da obrigatoriedade de identificar os comprovantes das despesas realizadas, bem como de que os mesmos sejam atestados, tempestivamente, por agente responsável pelo recebimento efetivo do bem adquirido ou que acompanhe a prestação do serviço; a manutenção de controle unificado de todos os contratos com fundações de apoio, solicitando formalmente a apresentação de contas tempestiva das fundações de apoio contratadas, e instaurando, se for o caso, o respectivo processo de tomada de contas especial; a previsão, ou proibição expressa, de acordo com o caso, de pagamento de taxa relativa a despesas operacionais e administrativas nos convênios/contratos com entidades sem fins lucrativos, ou, no caso de previsão, o estabelecimento do montante e as regras que permitam que este pagamento seja liquidado; a especificação, nos convênios firmados pela UFSC, dos gastos elegíveis no âmbito do projeto, bem como o detalhamento suficiente do objeto e do Plano de Trabalho dos contratos e convênios da Universidade, de modo a estabelecer e prever todos os tipos de despesas inerentes aos mesmos e permitir a identificação e o controle adequado de tais despesas; a abstenção de aprovação de despesas que não estão suficientemente detalhadas e justificadas, de forma a comprovar a relação desta despesa com o objeto do convênio, estando esta modalidade de gasto expressamente prevista no Plano de Trabalho (itens 4.2.3.4, 4.2.3.5, 4.2.3.6, 4.3.1.1, 4.3.2.1 e 4.3.2.2, do RA/CGU-SC nº 243.915).